



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, conforme a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados que conduzem conhecimentos de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da aquisição pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

ÓRGÃOS: A presente contratação será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOI), com objetivo de atender as demandas de manutenção das vias públicas do município de Bataguassu e Distrito da Nova Porto XV.

REQUISIÇÃO: Sob a requisição nº 00825/23 da SEMOI.

1. OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, se faz necessário para a aquisição de bloquetes sextavados de concreto vibro – prensado e tratamento térmico para atender as demandas de manutenção das vias públicas do município de Bataguassu e Distrito da Nova Porto XV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

2.1. Lei nº 14.133/2021 - normas para licitações e contratos da Administração Pública;



- 2.2. Lei Complementar 123/2006 - normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.3. Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações;
- 2.4. IN 58/2020-ME - dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. **Fundamentação:** descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2020).
- 3.2. Justifica-se a aquisição de bloquetes sextavados de concreto vibro – prensado e tratamento térmico considerando que o município de Bataguassu conta atualmente com 23 bairros incluindo o centro da cidade e mais 2 bairros que estão em fase de vendas de lotes, praticamente todos os bairros são pavimentados, alguns com calçamento com pedra de concreto sextavada. A aquisição de bloquetes sextavados de concreto vibro – prensado e tratamento térmico, se faz necessária, justamente para a realização de reparos e manutenções nas vias públicas do município de Bataguassu-MS, e Distrito da Nova Porto XV.
- 3.3. A Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, constantemente necessita de tal material para realizar tais serviços, seja pela reparação de buracos, pela reposição de pavimento após a realização de obras no subsolo das vias, ou pela manutenção de vias públicas danificadas pela ação do tempo, já que alguns bairros o pavimento está bastante desgastado.
- 3.4. Destarte que o município necessita fazer as manutenções periódicas dos mesmos para evitar futuros transtornos aos munícipes, sendo a sua aquisição necessária à Administração para o desempenho de suas atribuições, e, no caso de não contratação, comprometer-se-ia a continuidade das suas atividades de forma eficiente e eficaz.



- 3.5. Considerando que a presente contratação é fundamental para o bom andamento do serviço administrativo desenvolvido nessa instalação, refletindo diretamente em um atendimento célere para o cidadão, mostrando-se indispensável a aquisição pretendida.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 4.1. **Fundamentação:** demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).
- 4.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).
- 4.3. Prezando pela boa gestão pública que se preocupa com a qualidade do serviço ofertado, a aquisição de bloquetes sextavados de concreto vibro – prensado e tratamento térmico, possui a finalidade de manter a integridade das vias públicas de forma rotineira e permanente, de modo que a sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, estando tais aquisições alinhadas com as metas estabelecida no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, estando previsto no orçamento recursos para a referida contratação, de acordo com a Lei 2.937/2022 que estima receita e fixa despesa para o ano de 2023.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. **Fundamentação:** descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022).
- 5.2. Documentos para contratação:
- a. Documentos de Constituição da Entidade – Contrato Social e Alterações, registrados nos órgãos competentes.



- b. Inscrições: CNPJ, alvará de localização municipal, inscrição estadual se possuir;
- c. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões negativas);

5.3. Vigência: A vigência da contratação será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do respectivo contrato ou emissão do documento que o substituir.

5.4. Prazo de Execução: O prazo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada.

5.5. Condições de pagamento: em até 30 dias, após entrega dos materiais e sua respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

5.6. Necessidade de transição contratual: Prejudicado devido às particularidades do objeto do presente ETP.

5.7. Responsável pela fiscalização contratual: o município disponibilizará fiscais de contrato para a presente contratação, conforme o decreto nº 160/2023.

5.7.1. Emerson Rodrigo Martins da Silva, CPF: 024.018.551-06;

5.7.2. Plinio Lira do Amaral, CPF: 015.343.726-01;

5.7.3. Gilmar da Silva Moraes, CPF: 421.442.721-15;

5.7.4. Amanda Leão Menezes, CPF: 043.359.631-73.

5.8. Eventuais falhas no cumprimento dos prazos a serem estipuladas no Termo de Referência implicará à empresa contratada as penalidades que constarão também no Termo de Referência.

5.9. Os itens/materiais solicitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada na Rua Jose Alves Barroso nº345, Jardim Campo Grande, de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, o fornecedor deverá entrar em contato por meio do telefone 67 3541 1901 ou endereço eletrônico infraestrutura@bataguassu.ms.gov.br;

5.10. Considerando que as aquisições a serem adquiridas se enquadram na classificação de bens comuns, pois são facilmente ofertados por diversas



empresas do mercado, a escolha pode ser feita tão somente no preço ofertado, as especificações não necessitam de avaliação minuciosa e têm as suas características estabelecidas de forma objetiva.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

6.2. Trata-se de bem comuns ofertado amplamente no mercado de suprimentos e manutenções em geral. O item em questão é de contratação corriqueira do ramo privado e na Administração Pública (o que se confirma em breve pesquisa no Portal de Compras Governamentais e no Painel de Preços), considerando que se trata de aquisição de material de consumo, que possui a finalidade de manter a integridade das vias públicas municipais de forma rotineira e permanente, de modo que a sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6.3. Destacamos que no mercado existe um número suficiente de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência, visando a obtenção de melhores preços, assim como aconteceu no Processo Licitatório 133/2022 e Pregão Presencial 38/2022 onde houve a participação de diversas empresas.

6.4. Deste modo, em análise as soluções disponíveis para o problema, não vislumbramos melhor solução que a futura e eventual aquisição dos materiais de empresas privadas para atender o município de Bataguassu, através de licitação na Modalidade de Dispensa, pois há necessidade dos referidos materiais, com uma certa urgência, por se tratar de materiais de uso contínuo, considerando ainda que necessitamos para as manutenções das vias que estão sendo utilizadas para o desvio decorrente da manutenção da Av. Dias Barroso, obra realizada pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.



6.5. Sendo conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, conforme as necessidades e capacidade de estocagem da Secretaria de Obras e Infraestrutura, trazendo assim economia e eficiência nas contratações do Município, uma vez que foi possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

7.2. Considerando as análises das soluções disponíveis para o problema, não vislumbramos melhor solução que a futura e eventual aquisição de bloquetes sextavados de concreto vibro – prensado e tratamento térmico de empresas privadas para atender as demandas de manutenções de vias públicas, através de licitação na Modalidade de Dispensa, pois há necessidade dos referidos materiais, com uma certa urgência, por se tratar de materiais de uso contínuo, sendo conveniente a aquisição de bens com previsão das entregas serem parceladas, conforme as necessidades de manutenções a serem realizadas, assim como a capacidade de estocagem da Secretaria de Obras e Infraestrutura, trazendo assim economia e eficiência nas contratações do Município, uma vez que foi possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

7.3. Contratação de empresa especializada para futura e provável aquisição de bloquetes sextavado de concreto vibro - prensado e tratamento térmico, medindo aproximadamente 25 X 25 X 08 cm conforme as Normas da ABNT, para atender a demanda de Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Bataguassu-MS, nas eventuais necessidades de manutenção e reparos das vias públicas.

7.4. A aquisição de piso sextavado de concreto vibro - prensado e tratamento térmico, já vem sendo utilizada pela Secretaria há vários anos, assim como também, por outros municípios, vistos que tecnicamente se entende que esta solução é a mais



viável do ponto de vista prático e econômico, resolvendo o problema de buracos e restaurações das ruas e avenidas pavimentadas com bloquetes sextavados de concreto vibro – prensado e tratamento térmico e algumas vias pavimentados com asfalto na cidade.

7.5. Assim, essas vantagens contribuem para a eficiência e efetividade das compras públicas do município de Bataguassu-MS, promovendo uma gestão mais transparente, competitiva e econômica dos recursos públicos.

8. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DOS MEMORIAIS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

8.1. **Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

8.2. Tabela 1 – Especificações e Quantitativos baseados na requisição N°.00825/23 da SEMOI. A quantidade de materiais foi estimada considerando as ruas onde serão feitos os reparos.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quant	Unidade
1.	BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO VIBRO – PRENSADO E TRATAMENTO TÉRMICO Descrição Completa: Bloquetes Sextavados de Concreto Vibro – Prensado e tratamento térmico, medindo aproximadamente 25 X 25 x 08 cm Fabricado conforme as Normas da ABNT (NBR 9780/9781)	6000	UN

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. **Fundamentação:** estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar



- por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).
- 9.2. Os preços referenciais serão definidos através de pesquisa de preços de acordo com Decreto Municipal 330/2022, que regulamenta as cotações de preços em âmbito municipal.
- 9.3. Os orçamentos e referenciais de preços serão realizados pela Coordenaria de Compras e Licitações do Município, somente após tal pesquisa é que se encontrará a estimativa definitiva, com o intuito de estabelecer a média máxima da proposta. Deverão ser realizadas pesquisas de mercado, com no mínimo 03 (três) fontes, salvo limitação de mercado devidamente justificada.
- 9.4. As despesas provenientes desta contratação correrão por conta de dotações e fontes de recursos consignados no orçamento anual (LOA).
- 9.5. Importante frisar que a contratação anterior foi solicitada um quantitativo menor do que está sendo solicitado no presente, e que após a análise das demandas na solicitação atual os itens e quantitativos foram revistos conforme as demandas de manutenções de vias municipais. Considerando ainda que necessitamos dos referidos materiais para as manutenções das vias que estão sendo utilizadas para o desvio decorrente da manutenção da Av. Dias Barroso, obra realizada pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.
- 9.6. Destarte que o desvio causou muitos danos nas vias públicas municipais que não foram planejadas para o trajeto de veículos de grandes portes.
- 9.7. Considerando ainda que não foi solicitado meio fio, piso tátil de alerta e direcional porque os referidos materiais ainda se encontram em uma quantidade razoável em estoque.
- 9.8. Processo Licitatório 133/2022 e Pregão Presencial 38/2022, com o valor de R\$:103.602,00 (cento e três mil e seiscentos e dois reais).
- 9.9. Considerando que no processo anterior foi solicitado 2000 (dois mil bloquetes sextavados de concreto vibro – prensado e tratamento térmico cada uma com o valor de R\$:4,20 (quatro reais e vinte centavos) e neste processo a quantidade solicitada foi de 6.000 (seis mil) bloquetes sextavados de concreto vibro –



prensado e tratamento térmico, e o valor estimado da contratação será de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

10.2. O objeto da aquisição não será fracionado pois, neste caso trata-se de apenas um item a ser adquirido com 6.000 unidades a serem fabricadas pelo mesmo fornecedor, por esse motivo o objeto ora a ser licitado não se aplica o parcelamento da solução.

10.3. Veja que tal ocorrência seria possível e para tanto deve o edital assegurar eficiência por ser apenas um item com 6.000 unidades de modo a assegurar a eficaz execução e fiscalização do contrato.

10.4. Diante dos fatos, não se aplica o parcelamento da preterita contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

11.1. Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

11.2. O Decreto nº 9.507/2018, dispõe que, no âmbito da Administração Pública poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. Sendo assim, a aquisição dos produtos deverá ser realizada por empresa especializada, que atua nesse segmento, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, mediante fornecimento de mercadoria em conformidade com a legislação pertinente ao objeto.



- 11.3. A Administração pugnará pelo binômio preço-qualidade, estabelecendo o julgamento pelo menor preço unitário, com o melhor aproveitamento de recursos financeiros disponíveis, sob a estrita obediência das condições editalícias, visando atingir as melhores práticas operacionais para continuidade das atividades dos órgãos demandantes. Assim, garantirá uma maior efetividade na realização de suas atividades e missão institucional.
- 11.4. Pretende-se atender as necessidades da prefeitura, com a aquisição de bloquetes sextavados de concreto vibro – prensado e tratamento térmico, sempre com o intuito de preservar e manter as vias públicas em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como oferecer aos usuários em geral vias que ofereça segurança e bem estar.
- 11.5. A realização do processo licitatório de dispensa visa a obtenção de maior economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

- 12.1. **Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).
- 12.2. Identificar os possíveis erros no processo e na descrição da aquisição (Elaboração do Termo de Referência, entre outros documentos necessários para a aquisição) para que não haja imprevistos com mão de obra e material na hora da execução dos serviços, gerando certos prejuízos para à Administração, afetando assim, o andamento de suas atividades.
- 12.3. Orientações aos fiscais de contrato, nomeados por Decreto Municipal para cada Secretaria, quanto a forma de contratação e execução do contrato correspondente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



13.1. Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).

13.2. Não há contratações que possam manter correlação com o objeto em estudo.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. **Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).
- 14.2. É de total responsabilidade da empresa contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos fornecimentos, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.
- 14.3. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não ocorra qualquer degradação ao meio ambiente da consecução dos fornecimentos.
- 14.4. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.
- 14.5. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.
- 14.6. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: "que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento".



15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

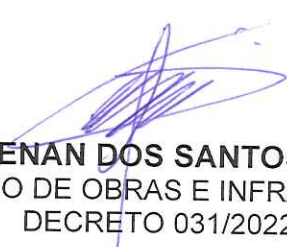
- 15.1. **Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).
- 15.2. Após este estudo preliminar verificamos que a aquisição objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares da Administração Pública Municipal, declaram a viabilidade do projeto em questão por atenderem as premissas necessárias do serviço público como já descritas, alcançando o atendimento aos órgãos de controle e possibilitando a continuidade de crescimento da instituição, enriquecendo assim sua missão junto à administração pública e a sociedade, além da possibilidade de conciliar menores custos, dada a sua vantagem econômico-financeira demonstrada neste estudo.
- 15.3. O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pelo Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 16.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, **DECLARO** que:

- É VIÁVEL a presente contratação;

Bataguassu, MS 20 de outubro de 2023.


EVERSON RENAN DOS SANTOS MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
DECRETO 031/2022